



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2023. Publicação: 10/07/2023. Nº 127/2023.

ISSN 2764-8060

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (TCE/MA), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.989.347/0001-14, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, CEP 65.000.000, São Luís/MA, representado neste ato pelo seu Presidente, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 064.071.613-04, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (MPMA), inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 235.096.943-68, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a cooperação entre as partes, bem como estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse recíproco entre o TCE-MA e o MPMA, definidas neste instrumento, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos, propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes e corroborar com a transparência das suas ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As formas de acesso aos dados, os meios e a periodicidade das atualizações serão definidas em comum acordo entre as áreas técnicas das instituições partícipes do presente Acordo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os dados das bases objeto deste Acordo poderão ser utilizados por meio de soluções informatizadas adotadas para fins do desempenho das funções institucionais dos partícipes, assim como para ações conjuntas com órgãos de controle com os quais mantenham Acordo de Cooperação Técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As disponibilizações de dados inerentes ao Termo de Cooperação respeitarão as disposições do artigo 5º, incisos X e XXXIII, da Constituição Federal, bem como da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018 e demais legislações pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em:

- I. Intercâmbio, por meio eletrônico, de informações e bases de dados gerenciadas pelos órgãos referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados por segredo de justiça;
- II. Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados eletrônicos e soluções de tecnologia da informação gerenciadas pelos partícipes;
- III. Promover o compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhores práticas políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;
- IV. Integração, preferencialmente, via WebService de informações e bases de dados gerenciadas pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/MA

- I. Indicar um integrante do TCE-MA como responsável pela mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado;
- II. Dar conhecimento do conteúdo do presente Termo de Cooperação Técnica aos gestores municipais e estaduais;
- III. Tornar disponível o acesso às informações dos sistemas de cadastro de responsáveis e de contratações públicas, da forma que se mostrar tecnicamente viável, atualizada e célere;
- IV. Estabelecer limites de segurança e privacidade quanto aos dados das bases objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPMA

- I. Indicar um integrante do MPMA como responsável pela mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado;
- II. Utilizar o acesso conveniado exclusivamente no interesse funcional, na forma e fins previstos em lei;
- III. Auditar os acessos efetuados por seus membros e servidores, bem como parceiros e responsabilizar-se perante o TCE-MA pela utilização das informações obtidas;
- IV. Comunicar o TCE-MA a respeito de eventuais inconsistências entre os dados e informações recebidas dos sistemas de cadastro de responsáveis e de contratações públicas com levantamentos realizados “in loco” nas entidades municipais e estaduais sob investigação ou análise, bem como do resultado das ações realizadas a partir de informações obtidas a partir dos dados oriundos das bases objeto deste Acordo;
- V. Tornar disponível o acesso direto às informações dos sistemas gerenciados pelo MPMA, que utilizem os dados das bases objeto deste Acordo, mediante meio que se mostrar tecnicamente viável, atualizado, célere e seguro a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pela Secretaria de Tecnologia e Inovação do TCE-MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2023. Publicação: 10/07/2023. Nº 127/2023.

ISSN 2764-8060

VI. Conceder o acesso aos dados das bases objeto deste Acordo aos órgãos parceiros, após a expressa e prévia anuência do TCE-MA;

VII. Dar conhecimento aos órgãos e agentes do MPMA do teor do presente Termo de Cooperação Técnica; e

VIII. Não disponibilizar acesso protegidos por lei para estagiários, terceirizados ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público;

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este Termo de Cooperação não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado por Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas ou pela iniciativa unilateral de qualquer conveniente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo TCE-MA, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e pelo MPMA, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas, serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Termo Cooperação serão dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

Plano de trabalho a ser desenvolvido em razão do convênio a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

1 – DADOS CADASTRAIS (PARTÍCIPE I)

Nome:

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCEMA

CNPJ:

06.989.347/0001-14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2023. Publicação: 10/07/2023. Nº 127/2023.

ISSN 2764-8060

Endereço comercial: Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, Jaracaty				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	E-mail:	(DDD) Telefone: (98) 2016-6000
Nome do Responsável: Joaquim Washington Luiz de Oliveira				CPF: 064.071.613-04
RG/Órgão Exp.: 0476970820133 SSP/MA		Cargo: Conselheiro	Função: Presidente	Matrícula:
Endereço Residencial (completo): Rua Auxiliar II, QD 01, nº 20, Cohajap, São Luís/MA				CEP: 65072-790

2 – DADOS CADASTRAIS (PARTÍCIPE II)

Nome: Ministério Público do Estado do Maranhão - MPMA				
CNPJ: 06.989.347/0001-14				
Endereço comercial: Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau				
Cidade: São Luís	UF: MA	CEP: 65076-820	E-mail:	(DDD) Telefone: (98) 3219-1626
Nome do Responsável: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau				CPF: 080.926.563-04
RG/Órgão Exp.: 0495482720139		Cargo: Procurador de Justiça	Função: Procurador-Geral de Justiça	Matrícula: 275008
Endereço Residencial (completo): Av. do Vale Lote 11 QD 16, nº 502, Cond. Erasmo Neves, Renascença II				CEP: 65075-660

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram para integração de informações e bases de dados sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e de interesse público.
Identificação: Este Acordo Cooperação tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, para fins de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse público entre o TCE-MA e o MPMA, definidas neste instrumento, com a finalidade de proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, bem como o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, para coibir e evitar práticas que tenham o potencial de gerar desperdícios de recursos públicos e para propiciar o acesso público às informações custodiadas pelos partícipes e corroborar com a transparência das suas ações.
Justificativa da Proposição: O referido acordo possibilitará a realização de ações de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão no que tange às atividades de fiscalização inerentes às duas instituições, visando o monitoramento e controle dos gastos das gestões públicas de órgãos estaduais e municipais de todo o estado do Maranhão. Assim contribuindo para o cumprimento das atribuições constitucionais do MPMA e TCMA. Tais ações a serem desenvolvidas entre as duas instituições constitucionais, atuando conjuntamente na implementação e fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos, proporcionará mais rapidez, eficiência e economicidade no cumprimento das suas atribuições, visto que se buscará a detecção e prevenção de fraudes e corrupçãoes dentro da gestão pública, melhorando sobremaneira na transparência pública levando aos cidadãos informações públicas garantidas por lei.
Setores Envolvidos no Âmbito do MPMA: • Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Fiscal da Probidade Administrativa - CAO/ProAd; • Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO; • Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e de Inteligência - CAEI; • Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2023. Publicação: 10/07/2023. Nº 127/2023.

ISSN 2764-8060

- Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça - ASSTEC; - Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST.
Objetivos: - Estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e a integração de informações e bases de dados de interesse público; - Fomentar a integração de informações, acessos a bases de dados e soluções de tecnologia da informação; - Promover o compartilhamento de conhecimentos, tais como melhores práticas políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos; - Disponibilizar informações e base de dados de maneira célere e segura; - Proporcionar a pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, voltados à elaboração de políticas públicas.
Resultado Esperado: - Aprimorar a efetividade da função de fiscalização e controle do TCEMA e do MPMA na correta aplicação dos gastos da gestão do estado e dos municípios; - Detectar em menor tempo possível práticas de corrupção na gestão pública; - Prevenir ocorrências de fraudes e corrupção na gestão pública; - Melhorar a fiscalização das despesas e receitas dos órgãos do estado e dos municípios; - Agilizar as investigações durante as fases de levantamento de dados em crimes que envolvem gestão pública; - Monitorar os casos de corrupção que já tenham ocorridos como novos em andamento, buscando sempre a prevenção.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAP A / FASE	Especificação	Período
1.	Elaboração do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho pelo MPMA.	08 a 11/2022
2.	Revisão do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho pelo TCEMA.	11/2022
3.	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelo TCEMA e MPMA.	XX/2022
4.	Indicação dos responsáveis pela mediação do referido Acordo de Cooperação.	XX/2022
5.	Reunião técnica para análise da tecnologia a ser empregada para acesso às informações e bases de dados para cumprimento do acordo de cooperação.	XX/2022

E por estarem de acordo, ambos os partícipes assinam o presente Plano de Trabalho.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2022.

Joaquim Washington Luiz Oliveira



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/07/2023. Publicação: 10/07/2023. Nº 127/2023.

ISSN 2764-8060

Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA-24ªPJESPSLS - 162023

Código de validação: 34E6EB1470

PORTARIA DE CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP) – 24ª PJCEAP

O Dr. JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES, titular da 24ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 28/2022, cadastrado sob o protocolo nº 035902-500/2022, INSTAURO o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 07/2023, para apurar possível prática de ato de Improbidade Administrativa praticado por Autoridade Policial Penal, a apurar.

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís (MA), 07 de julho de 2023.

assinado eletronicamente em 07/07/2023 às 10:32 h (*)
JOSÉ CLAUDIO ALMADA LIMA CABRAL MARQUES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL DA CIDADANIA

PORTARIA-52ªPJESPSLS - 62023

Código de validação: 4062659441

Notícia de Fato nº 007101-500/2023

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 52ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (6ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Cidade Operária), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021 - CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP, que dispõe que cabe a esta Promotoria de Justiça Especializada atuar com ênfase nas áreas da educação, saúde, pessoa com deficiência, idoso, direitos fundamentais, consumidor e em questões relativas a moradia adequada e saneamento básico, excetuados os âmbitos criminal e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, ações de cunho permanente ou não, fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter investigatório no âmbito cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, nos termos do artigo 8º, da Resolução nº 174/2017 –CNMP;